



CONTRATO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 201500004022780 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

Contratos e Aditivos - 2016

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, RG nº 1.538.502 - SSP/GO, CPF nº 280.486.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, objeto do Processo nº **201500004022780 de 21/05/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos consistem em:

Posto de Trabalho	Descrição sumária das atribuições
Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Conferir links objetivando a análise das conexões; Suporte técnico a usuários (clientes: internos/externos); Inclusão, alteração e liberação de senhas dos usuários da rede SEFAZ-GO; Promover a instalação, configuração e atualização de programas (softwares homologados) nas estações de trabalho da rede SEFAZ - GO; Cadastramento de Usuários na Plataforma Alta – Mainframe SEFAZ; Cadastros, liberações, bloqueios e permissões de funcionários na Rede corporativa SEFAZGO; Reativação da conta do Usuário de domínio SEFAZGO; Desativação de Usuário de domínio SEFAZGO; Cadastros, liberações, bloqueios e permissões de usuários externos no Grande Porte; Cadastro, liberações, bloqueios para acesso remoto (VPN) à Rede SEFAZ; Alteração da senha VPN e Desbloqueio de Usuário; Desativação da conta do Usuário de VPN; Reativação da conta do Usuário de VPN; Atendimento Nota Fiscal Eletrônica (NFE); Atendimento de e-mail; Realizar atividades de mesma natureza de conformidade com o C.B.O.3172-10 .
Técnico de informática	Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de Informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades; Identificar as arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação; avaliar a necessidade de substituição ou mesmo atualização tecnológica dos componentes de redes; instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos; dar suporte e instruções de uso de equipamentos e softwares aos usuários; realizar procedimentos de backup e recuperação de dados; montagem de toda parte estrutural do cabeamento de dados e voz; lançamento de cabos de rede; testar pontos de rede, switches, estabilizadores; Configuração dos protocolos e ambiente de rede nas estações; Instalação e configuração de impressoras multifuncionais e scanners; instalação e manutenção em programas desenvolvidos e adquiridos pela SEFAZ; Instalação e configuração de Hardware: consiste em

	instalar e dar manutenção em todos os equipamentos de informática e seus periféricos; realizar atividades de mesma natureza de conformidade com o C.B.O.3132-20 .
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES

Parágrafo Único – Os postos de serviços deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional mínima as seguintes características:

- Ensino médio completo ou em curso ou outro equivalente;
- Conhecimentos básicos de informática, especificamente na utilização de software para ambientes institucionais, quando necessários;
- Urbanidade, respeito mútuo e cortesia no atendimento aos usuários dos serviços;
- Conhecimentos compatíveis com as funções do cargo.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESLOCAMENTO

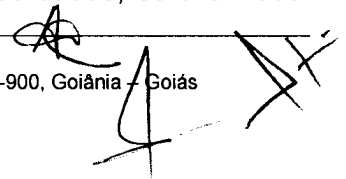
Parágrafo 1º – Carga horária para o cargo de Técnico de Informática - Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00, e sábado das 08:00 as 12:00, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite máximo de 08 (oito) horas diárias e o intervalo para almoço estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo 2º – Carga horária para o cargo de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk - Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sábado, horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e de suas unidades, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e o intervalo de 15 minutos estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo 3º – Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, desde que não exceda a carga horária diária estabelecida a cada cargo.

Parágrafo 4º – Será adotado o sistema de compensação mensal de horas para realização de atividades após o horário de trabalho, exceto aos domingos, de maneira que estas horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas e folgas compensatórias, observando-se o limite de cada categoria.

Parágrafo 5º – Do Deslocamento de Profissionais: para prestação de serviços poderá ser solicitado esporadicamente, deslocamento para cidade diferente daquela onde o mesmo esteja originalmente desenvolvendo suas atividades. Nesses casos, será emitida



pela unidade de lotação do funcionário, ordem de serviço indicando os itinerários a serem seguidos, os serviços a serem executados e a duração da viagem.

Parágrafo 6º – As despesas com alimentação e hospedagem decorrentes do deslocamento de funcionários deverão ser assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º – Os valores a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, a título de reembolso, a cada profissional em deslocamento terão como limites o estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula Nona deste Contrato, mediante prestação de contas.

Parágrafo 8º – A concessão do reembolso será apenas para os ocupantes do cargo Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Realizar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, por motivo de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

- Fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais;
- Fornecer exames médicos admissionais e demissionais dos empregados que prestarão os serviços (IN SLTI/MPOG nº 6/2013);
- Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;
- Enviar à **CONTRATANTE** a escala de férias mensal, no mês anterior das férias do pessoal contratado;
- Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs correspondentes à função desempenhada, quando for o caso;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos;
- Indicar um responsável, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato, disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;
- Em caso de faltas de funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, deverá diminuir na fatura mensal;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço na **CONTRATANTE**, tais como: demissão, licença, férias, etc;
- Registrar e controlar, juntamente com o Gestor/Fiscal da **CONTRATANTE**, diariamente, a incidência de alterações legais sobre a atividade e, ainda, as indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;
- Emitir, e caso necessário retificar, mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, referente ao mês imediatamente anterior, discriminando os valores e os postos de trabalho contratados, para validação pela **CONTRATANTE**;
- Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última



competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);

- Prestar assistência devida aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, quando de ocorrências restritivas ao desempenho regular das atividades previstas para o posto de trabalho, tais como acidente de trabalho, doenças ocupacionais ou eventos que justifiquem acompanhamento assistencial, dentre outros;

- Fornecer mensalmente aos seus empregados em exercício na **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação vigente, vale-alimentação ou vale-refeição, em valores previstos nas convenções/acordos/dissídios coletivos de trabalho, ou, não havendo previsão nestes, considerar como base o sindicato indicado pelo licitante, e vale-transporte;

- Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa **CONTRATADA** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

- Arcar com o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente;

- Declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem com suas alterações posteriores;

- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Fornecer à **CONTRATANTE** o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Fornecer à **CONTRATANTE** Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78, nos termos da Instrução Normativa nº 03,

The image shows several handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be official approvals or signatures of the contracting parties.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da **CONTRATANTE** e, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003;

- Disponibilizar mecanismos de integração do seu SESMT e CIPA ao SESMT e CIPA da **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 19 de outubro de 2007, expedida pelo Coordenador do Programa Saúde no Serviço Público, criado pelo Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a gestão e fiscalização dos serviços através da Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF, mediante emissão de portaria de nomeação do gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

- Nomear Gestor/Fiscal do contrato, observando sua competência técnica e conduta reta compatível com as peculiaridades do ajuste;

- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;

- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações;

- É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMT's e CIPA's;

- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA** dos itens prescritos neste Contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações;

- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado;

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderá a determinação da Lei 17.928/2012, arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 ;

- Fiscalização por amostragem: a **CONTRATANTE** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. Deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos serem entregues à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATANTE;

– Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho (IN SLTI/MPOG nº 6/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Glace Vieira Alves Martins, conforme Portaria nº 293/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Para a execução dos serviços de que trata este Contrato, estima-se a instalação dos seguintes postos de trabalho:

Posto de Trabalho – Operador de Help Desk	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	16	Gerência de Tecnologia da Informação – GETI - Goiânia
TOTAL	16	

Posto de Trabalho – Técnico de Informática	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
	7	Gerência de Tecnologia da Informação – GETI - Goiânia
TOTAL	7	

Parágrafo 2º – Os postos de trabalho serão ativados ou desativados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em até 30 dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 719.999,28 (setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	57468	16	2.500,00	40.000,00	480.000,00
TOTAL LOTE 01 (R\$)							480.000,00

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	36742	7	2.748,07	19.236,49	230.837,88
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	763,45	9.161,40
TOTAL LOTE 02 (R\$)							239.999,28

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)	(R\$)	719.999,28
---------------------------------------	--------------	-------------------

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 140,30, pelos quais será reembolsado um valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamento com pernoite, e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para deslocamento sem pernoite, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 8.418,00 (Oito mil quatrocentos e dezoito reais). O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) retromencionado será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 86,25h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 8,62 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 743,48 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos). A atualização desde valor será feita na



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

ocasião e de acordo com a repactuação dos salários, prevista na cláusula décima.

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.00 e nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.08.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00221, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), e nº 00222, no valor de R\$ 85.999,74 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, emitidas em 22/08/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data da referência a data da última convenção coletiva – CCT de trabalho ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação do sindicato adotado pela **CONTRATADA** e informado em sua proposta;

Parágrafo 2º – As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

Parágrafo 3º – Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

Parágrafo 4º – A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar perante a SEFAZ, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças - SGPF da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SEFAZ.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, devendo ainda ser apresentada documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a encargos previdenciários e depósitos de FGTS e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados, bem como o gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os empregados terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo gestor do contrato, de funcionários, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo 4º – Atinente aos valores dos reembolsos previstos na cláusula nona, serão pagos pela **CONTRATANTE** após a devida comprovação pela **CONTRATADA** e aceitação pelo gestor do contrato da pertinência do valor cobrado. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais/faturas em separado, no que concerne aos valores mensais da prestação dos serviços e reembolsos, discriminando a quantidade e valores mensais.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 76749-7, Agência 1575 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 9º – Se cabível, será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo 10º – Se cabível, será feita a retenção de 11% sobre o valor da fatura de

serviços da **CONTRATADA**, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º – Serão Consideradas faltas graves na execução contratual:

I - o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

II - o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar o Estado de Goiás;

III - o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

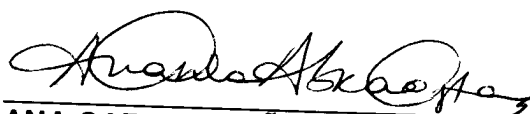
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 1^o dias do mês de setembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

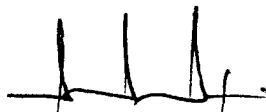


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004017124, de 23/03/2017 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO HOMOLOGADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, conforme cálculos realizados a partir do novo valor para os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e de Técnico de Informática apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – Pareceres GCP nº 604/2017 e 618/2017, respectivamente, às fls. 035 e 080 dos autos, incluindo a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho. X

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho CCT's 2017 firmadas:

- Técnico de Informática: entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2017.

- Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk: entre o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores de Empr. e o RG Pub. e Priv. de Proc. de Dados Serv. de Inf. S. e Profis. de Proc. de Dados do Est. GO, a partir de 1º de maio de 2017.

II – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, que passa para R\$ 9,19* por hora. A quantidade anual estimada é de 86,25h, correspondendo a um valor total anual estimado de R\$ 792,64 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% $(1.348,10/220=6,13)+50\%$ $(3,06)=9,19$ – Conforme metodologia utilizada no TR, constante dos autos (201500004022780, fls. 169).

III - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	16	2.607,81	41.724,96

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	2.909,52	20.366,64
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme demanda	-	767,55
VALOR TOTAL MENSAL					21.134,19

** Valores aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado

	Valor Mensal Atual (R\$)	Valor Mensal Após CCT/2017 (R\$)	Complemento (Apostilamento) (R\$)	
Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	40.000,00	41.724,96	6.899,84	ACRÉSC DE 1º/05/17 A 31/08/17 (R\$)
Técnico de informática	19.236,49	20.366,64	9.041,20	ACRÉSC DE 1º/01/17 A 31/08/17 (R\$)
Reembolsos Diversos	763,45	767,55	32,80	
TOTAL APOSTILAMENTO (R\$)			15.973,84	

IV - Assim sendo, o valor complementar ao Contrato nº 030/2016 será de **R\$ 15.973,84** (quinze mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

V - Da Atualização do valor do Contrato nº 030/2016 - O valor total contratado descrito no Parágrafo 2º da Cláusula Nona, passa de R\$719.999,28 para R\$ 735.973,12, considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2017.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.”
(G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta das Verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.08.100 e 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016382 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia - Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA**, RG nº 1.538.502 – SSP/GO, CPF nº 280.486.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201700004016382 de 21/03/2017, de acordo com preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 2 do Lote 2- 'Reembolsos Diversos'), do Contrato nº 030/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e Técnico de Informática para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato nº 030/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de julho/2016 a junho/2017, que foi de 2,99836%, passando para R\$61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia é de 140,30, correspondendo a um total anual estimado de R\$8.670,54 (oito mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 86,25h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 9,19 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 792,64 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 3º – O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 754.562,40 (setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	57468	16	2.607,81	41.724,96	500.699,52
TOTAL LOTE 01 (R\$)							500.699,52

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	36742	7	2.909,52	20.366,64	244.399,68
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	788,60	9.463,20
TOTAL LOTE 02 (R\$)							253.862,88



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

- Os valores dos postos de trabalho contratados e o valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho foram reajustados por apostilamento contratual, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2017, (autos de nº 201700004017124), após análise da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, Pareceres GCP-PGE nº 604/2017 e 618/2017.

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)	(R\$)	754.562,40
---------------------------------------	--------------	-------------------

Parágrafo 6º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.11.100 e nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.37.08.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 7º – A contratada poderá solicitar a repactuação dos valores deste aditivo, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho/2018, que serão reajustados por novo apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

ADAIR ANTÔNIO DE FREITAS MEIRA
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004016382, de 21/03/2017 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS.

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2018, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido a repactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados às folhas retro, a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e de Técnico de Informática apresentados pela Contratada e validados pela Gerência de Licitações e Contratos desta pasta.

I – A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTCC, com vigência a partir de 24/01/2018. Os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público, conforme solicitado pela Contratada, se darão a partir de 01/02/2018.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	16	2.622,57	41.961,12

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	2.924,21	20.469,47



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

*valores informados pela FPC, baseado no salário da categoria (CCT/17) e no novo valor do VT (R\$4,00)

	Valor Mensal Atual - 1º TA (R\$)	Valor Mensal Após reajuste VT/2018 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	Complemento 01/02/18 a 01/09/18 - (R\$)
Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	41.724,96	41.961,12	236,16	1.653,12
Técnico de informática	20.366,64	20.469,47	102,83	719,81
VALOR TOTAL DO II APOSTILAMENTO - R\$				2.372,93

III - Assim sendo, o valor complementar ao Contrato nº 030/2016, referente ao período de 1º/02/2018 a 1º/09/2018, será de R\$ 2.372,93 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 030/2016 - O valor total contratado descrito no Parágrafo 3º da Cláusula Terceira do 1º termo aditivo passa de R\$754.562,40 para R\$756.935,33, considerando os acréscimos em decorrência do reajuste do vale-transporte/2018.

V - Os valores contratados poderão sofrer nova alteração em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2018 da categoria, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.”
(G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à Conta da dotação nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, conforme notas de empenho nºs 00241 e 00242, nos valores respectivos de R\$ 719,81 (setecentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) e R\$ 1.653,12 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos) emitidas em 30/05/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
4 dias do mês de junho de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1

PROCESSO Nº 201800004017666 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – Go, CEP 74.810-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº 201800004017666 de 16/03/2018, de acordo com preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 2 do Lote 2- 'Reembolsos Diversos'), do Contrato nº 030/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e Técnico de Informática para unidades da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de vigência do Contrato nº 030/2016 fica prorrogado por 12

(doze) meses, a contar de 01/09/2018, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período julho/2017 a junho/2018, que foi de 4,39096% passando para R\$ 64,51 (sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia é de 140,30, correspondendo a um total estimado de R\$ 9.050,75 (nove mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 86,25h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 9,19 por hora, correspondendo a um total anual estimado de R\$ 792,64 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 3º – O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 759.010,47 (setecentos e cinquenta e nove mil, dez reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo 4º – Os preços contratados são:

LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	57468	16	2.622,57	41.961,12	503.533,44
TOTAL LOTE 01 (R\$)							503.533,44

LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	COD COMPRAS NET	QUANT	VALOR (R\$)		
					VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	36742	7	2.924,21	20.469,47	245.633,64
02	Reembolsos Diversos	Serviço	72555	Conforme demanda	-	*	9.843,39
TOTAL LOTE 02 (R\$)							255.477,03

*O valor mensal estimado para reembolsos diversos é de aproximadamente R\$ 820,28.

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)

(R\$) 759.010,47

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 6º – Conforme solicitado pela contratada, os valores deste aditivo serão repactuados, em razão das Convenções Coletivas de Trabalho/2018, sendo que o reajuste se dará por novo apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pod. 353 - GAB/2018 - REC.

Pela **CONTRATADA**:



CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017666, de 16/03/2018 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS (1º E 2º TERMOS ADITIVOS), SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2018 HOMOLOGADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CONFORME PREVISÃO DO CONTRATO ORIGINAL E ADITIVOS CONTRATUAIS.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, a partir do novo valor para os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e de Técnico de Informática apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – Parecer GCP nº 933/2018, incluindo, ainda, a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho.

I - O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/ 2018 firmadas:

- Técnico de Informática: entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro de 2018.

- Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk: entre o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores de Empr. e o RG Pub. e Priv. de Proc. de Dados Serv. de Inf. S. e Profis. de Proc. de Dados do Est. GO, a partir de 1º de maio de 2018.

II – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, que passa para R\$ 9,42*. A quantidade anual estimada é de 86,25h, correspondendo a um valor total anual estimado de R\$ 812,48 (oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado (1.382,61/220)+50% de 6,28 = 6,28 + 3,14 = 9,42 – (Conforme metodologia utilizada no TR, constante dos autos 201500004022780, fls. 169).

III - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de	Serviço	16	2.690,33	43.045,28

Teleprocessamento – Help Desk				
-------------------------------	--	--	--	--

Lote 2				
ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT** (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Técnico de informática	Serviço	7	2.994,73	20.963,11
Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme demanda***		

** Valores aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado

*** O valor total anual previsto para reembolsos diversos em razão da correção da hora para realização de serviços fora do expediente passa de R\$9.843,39 para R\$9.863,23.

IV - O valor complementar ao 1º termo aditivo ao Contrato nº 030/2016 é de **R\$ 8.305,60** (oito mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos). O valor complementar a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, também foi calculado pelo número total de horas previstas para todo o contrato (86,25h), entretanto, deverá ser pago com a correção do valor da hora apenas a quantidade de horas efetivamente realizadas no período de 1º/01/2018 a 31/08/2018. O valor contratado passa para R\$ 765.240,93.

V - O valor complementar ao 2º termo aditivo ao Contrato nº 030/2016 é de **R\$ 18.953,44** (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referente ao período de 01/09/2018 a 31/08/2019. O valor contratado passa para R\$ 777.963,91.

VI – Assim sendo, o valor total deste Apostilamento é de **R\$ 27.259,04** (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) - impacto no 1º e 2º Termos aditivos, considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2018 e a atualização do valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho para o cargo de técnico de informática.

	Valor Mensal Atual (R\$)	Valor Mensal Após CCT/2018 (R\$)	Complemento (Apostilamento) (R\$)	Acréscimos
Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	41.961,12	43.045,28	17.346,56	de 1º/05/18 a 31/08/19
Técnico de informática	20.469,47	20.963,11	9.872,80	de 01/01/18 a 31/08/19
Reembolsos Diversos	Conforme demanda		39,68	
TOTAL APOSTILAMENTO			(R\$) 27.259,04	

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme notas de empenho nº 00185, no valor de R\$14.620,72 (quatorze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos), nº 00186, no valor de R\$ 3.965,04 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) e nº 00187, no valor de R\$ 8.673,28 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), emitidas em 17/06/2019 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 16/07/2019, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7755315** e o código CRC **B506376D**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 7755315



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017666, de 16/03/2018 - QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO VALE-TRANSPORTE/2019, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido a repactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e de Técnico de Informática apresentados pela Contratada e verificados pela Gerência de Compras Governamentais desta pasta.

I – A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência do reajuste anual da tarifa dos serviços de transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTTC, Deliberação nº 85, de 17/04/2019. Os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração da tarifa de transporte público se darão a partir de 19/04/2019.

II - Com a repactuação, os preços contratados passam a ser:

Lote 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	16	2.705,09	43.281,44

Lote 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT* (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	3.009,43	21.066,01

*valores baseados no salário da categoria (CCT/18) e no novo valor do VT (R\$4,30)

		Valor Mensal		Complemento

	Valor Mensal Atual - 2º TA e III TAp (R\$)	Após reajuste VT/2018 (R\$)	Diferença mensal a ser acrescida R\$	19/04/19 a 31/08/19 - (R\$)
Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	43.045,28	43.281,44	236,16	1.039,10
Técnico de informática	20.963,11	21.066,01	102,90	452,76
VALOR TOTAL DO 4º APOSTILAMENTO - R\$				1.491,86

III - Assim sendo, **o valor complementar ao Contrato nº 030/2016**, referente ao período de 19/04/2019 a 31/08/2019 será de **R\$ 1.491,86** (um mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor deste apostilamento.

IV - **Da Atualização do valor** do Contrato nº 030/2016 - O valor total contratado descrito no Item V do 3º termo de apostilamento passa de R\$777.963,91 para R\$779.455,77, considerando os acréscimos em decorrência do reajuste do vale-transporte/2019.

V - Os valores contratados poderão sofrer nova alteração em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2019 da categoria, mediante solicitação da contratada de repactuação/reajuste dos valores, e outros reajustes previstos no contrato e na legislação, que será objeto de análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (no caso de CCT), mediante formalização de novo Apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme nota de empenho nº 00264, no valor de R\$ 1.491,86 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) emitida em 05/08/2019 pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2019, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8393764** e o código CRC **345F8FA0**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 8393764



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017666 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001- 27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – Go, CEP 74.810–070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Srª. CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017666 de 16/03/2018, de acordo com preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a supressão de postos de trabalho e o reajuste do valor do reembolso (gasto com deslocamento - que compõe o item 2 do Lote 2- ‘Reembolsos Diversos’), do Contrato nº 030/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e Técnico de Informática para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, com negociação de preços, de acordo com as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do Contrato nº 030/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2019, podendo ainda ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS, DOS VALORES E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – Para este aditivo, ficam reduzidos de 16 para 14 os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk, a partir de 01/09/2019.

Parágrafo 2º – Conforme negociação entre as partes e proposta da Contratada, para esta prorrogação o valor unitário do posto de trabalho de Técnico de Informática fica reduzido para R\$ 3.000,00, em relação ao valor definido no 4º apostilamento, decorrente do reajuste do vale transporte/2019.

Parágrafo 3º – O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período julho/2018 a junho/2019, que foi de 3,366410 % passando para R\$ 66,68 (sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 33,34 (trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia é de 140,30, correspondendo a um total estimado de R\$ 9.355,20 (nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é de 86,25h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 9,42 por hora (valor atualizado pelo 3º apostilamento), correspondendo a um total anual estimado de R\$ 812,48 (oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos). A atualização deste valor será feita na ocasião e de acordo com a repactuação dos salários – CCT/2019.

Parágrafo 5º – Assim, sendo o valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 716.622,80 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo 6º – Os preços contratados são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	14	2.705,09	37.871,26	454.455,12
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						454.455,12

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	3.000,00	21.000,00	252.000,00
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme demanda	-	*	10.167,68
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						262.167,68

*O valor mensal estimado para 'Reembolsos Diversos' é de aproximadamente R\$ 847,31

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)	(R\$)	716.622,80
--------------------------------	-------	------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – Conforme solicitado pela contratada, os valores deste aditivo serão repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019, por novo apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
MIRANDA**
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 20/08/2019, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/08/2019, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 23/08/2019, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8643043** e o código CRC **A057BF2D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA
- GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 8643043

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017666 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/GO nº 41.366, CPF nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001- 27, com sede à Av. H, esquina com a Rua 72, s/nº, Parque da Criança - Jardim Goiás, Goiânia – Go, CEP 74.810–070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Srª. CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017666 de 16/03/2018, de acordo com preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a redução do quantitativo de ‘Reembolsos Diversos’, o reajuste do valor de gasto com deslocamento (que compõe o item 2 do Lote 2- ‘Reembolsos Diversos’) do Contrato nº 030/2016, de **prestação de serviços terceirizados de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e Técnico de Informática para unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás**, mantida a supressão de postos de trabalho, com negociação dos preços (redução), e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e Compromissória e da cláusula do Programa de Integridade, promulgado pela lei 20.489 de 10 de junho 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 030/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2020 até 31/08/2021, não podendo mais ser prorrogado, por atingir, ao final, o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 1º - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, caso observada a vantajosidade dos preços, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

Parágrafo 2º - Conforme acordado entre as partes, a contratada concorda com a suspensão temporária do pagamento decorrente da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, já solicitada, enquanto durar a situação de emergência sanitária, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS, DO REAJUSTE E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º – Para a prorrogação contratual, fica mantida a redução de 16 para 14 os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk, definida no 3º Termo Aditivo.

Parágrafo 2º – Conforme negociação entre as partes, para este aditivo, ficam reduzidos os valores unitários dos postos de trabalho definidos no 3º Termo Aditivo, com previsão de pagamento futuro das repactuações referentes às CCTs de 2019.

Parágrafo 3º – O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período julho/2019 a junho/2020, cujo valor percentual foi de 2,132160%, passando para R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) para deslocamento com pernoite, e para R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos) para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia fica reduzida de 140,30, para 103,01, correspondendo a um total estimado de R\$ 7.015,49 (sete mil quinze reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo 4º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho fica reduzida de 86,25h para 64,76h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 9,42 por hora (valor atualizado pelo 3º apostilamento), correspondendo a um total anual estimado de R\$ 610,04 (seiscentos e dez reais e quatro centavos). O pagamento desse valor, atualizado será feito na ocasião e de acordo com o pagamento da repactuação dos salários previsto acima .

Parágrafo 5º – Assim, sendo o valor total deste Termo Aditivo, para a prorrogação contratual, sem a aplicação das CCTs 2019, é de **R\$ 710.300,65** (setecentos e dez mil e trezentos reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 6º – Os quantitativos e preços contratados, para a prorrogação contratual são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	14	2.690,09	37.661,26	451.935,12
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						451.935,12

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	2.985,00	20.895,00	250.740,00
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme demanda	-	*	7.625,53

TOTAL DO LOTE 02 (R\$)	258.365,53
-------------------------------	-------------------

*O valor mensal estimado para 'Reembolsos Diversos' é de aproximadamente R\$ 635,46

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)	(R\$)	710.300,65
---------------------------------------	--------------	-------------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – Conforme negociado entre as partes, os valores referentes à complementação contratual, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019, inclusive o valor do reembolso para o pagamento das horas para realização de atividades após o horário de trabalho, serão empenhados e pagos oportunamente, em dotação apropriada, após o final da situação de emergência sanitária, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo 3º – As repactuações dos valores contratados, referentes às CCTs 2020 e 2021, caso solicitadas tempestivamente, se darão por apostilamento, juntamente com a atualização do valor da hora para realização de atividades após o horário de trabalho, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a implementar e executar o programa de integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019, mantendo-o operante durante toda a vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo, exceto quanto à prorrogação de prazo de vigência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2020, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2020, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015030673** e o código CRC **1F1AB649**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 000015030673

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004017666 – QUINTO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001- 27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl 1401A, 1402A e 1404A, Park Lozandes, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Sr^a. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº 201800004017666, de 16/03/2018, de acordo com preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, a repactuação dos preços do Contrato nº 030/2016, de prestação de serviços terceirizados de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento Help Desk e Técnico de Informática para as unidades desta Secretaria, e ainda, a inclusão de cláusula de Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 030/2016 fica prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2021 até 31/08/2022, em conformidade com o artigo artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de novo processo licitatório para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELAS CCTs/2019

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2019 das categorias, incluindo, ainda, a atualização do valor a ser reembolsado por hora para realização de atividades após o horário de trabalho. Conforme acordado entre as partes, os efeitos financeiros da repactuação se darão a partir de 01/01/2020, sem efeito retroativo a esta data.

Parágrafo 1º - Os preços contratados para o posto de trabalho de Técnico de Informática ficam repactuados, em decorrência da CCT/2019 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo 2º – Para o período de 01/01/20 a 31/08/20 - 3º termo aditivo, o valor por posto de trabalho passa de R\$ 3.000,00 para R\$ 3.099,84, o acréscimo mensal será de R\$ 698,88 para os 7 postos contratados, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 5.591,04.

Parágrafo 3º - Para o período de 01/09/20 a 31/08/21 - 4º termo aditivo, o valor por posto de trabalho passa de R\$ 2.985,00 para R\$ R\$ 3.099,84, o acréscimo mensal para os 7 postos contratados será de R\$ 803,88, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 9.646,56.

Parágrafo 4º – Os preços contratados para o posto de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk ficam repactuados, em decorrência da CCT/2019 firmada entre o entre o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores de Empr. e o RG Pub. e Priv. de Proc. de Dados Serv. de Inf. S. e Profis. de Proc. de Dados do Est. GO. As partes ajustaram que o salário da categoria fica reajustado a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo 5º – Para o período de 01/01/20 a 31/08/20 - 3º termo aditivo, o valor por posto de trabalho passa de R\$ 2.705,09 para R\$ 2.808,45, o acréscimo mensal será de R\$ 1.447,04 para os 14 postos contratados, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 11.576,32.

Parágrafo 6º - Para o período de 01/09/20 a 31/08/21 - 4º termo aditivo, o valor por posto de trabalho passa de R\$ 2.690,09 para R\$ 2.808,45, o acréscimo mensal para os 14 postos contratados será de R\$ 1.657,04, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 19.884,48.

Parágrafo 7º - Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, que passa para R\$ 9,76*. A quantidade anual estimada é de 86,25h, correspondendo a um acréscimo anual estimado de R\$ 29,32, para o 3º termo aditivo. A quantidade anual estimada é de 64,76h, correspondendo a um acréscimo anual estimado de R\$ 22,02, para o 4º termo aditivo.

*Cálculo: Salário mensal (Téc de Informática) dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado (x/220)+50% de x (1.432,38/220=6,51)+3,25=9,76 – Conforme metodologia utilizada no TR). Acréscimo de R\$ 0,34.

Parágrafo 8º - Será pago o complemento apenas para a quantidade de horas excedentes efetivamente executados no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme informado pela área gestora.

Parágrafo 9º - O valor complementar total ao 3º termo aditivo - período de 1º/01/2020 a 31/08/2020, será de R\$ 17.196,68, considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019. O valor total do 3º termo aditivo passa de R\$ 716.622,80 para R\$ 733.819,48.

Parágrafo 10 - O valor complementar total ao 4º termo aditivo - período de 1º/01/2020 a 31/08/2021, será de R\$ 29.553,06, considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019.

Parágrafo 11 - Os valores unitários para os postos de trabalho apresentados pela Contratada foram aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GCP/PGE nº 1278/2019.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS PELAS CCTs/2021

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados para os postos de trabalho ficam repactuados, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2021 das categorias.

Parágrafo 1º - Os preços contratados para o posto de trabalho de Técnico de Informática ficam repactuados, em decorrência da CCT/2021 firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás. As partes ajustaram que o salário da categoria fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 2021. O valor por posto de trabalho, considerando o reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ 3.099,84 para R\$ 3.363,65 (três mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Para o período de 01/01/21 a 31/08/21 - 4º termo aditivo, o acréscimo mensal para os 7 postos contratados será de R\$ 1.846,67, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 14.773,36.

Parágrafo 3º – Os preços contratados para o posto de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk ficam repactuados, em decorrência da CCT/2021 firmada entre o entre o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores de Empr. e o RG Pub. e Priv. de Proc. de Dados Serv. de Inf. S. e Profis. de Proc. de Dados do Est. GO. As partes ajustaram que o salário da categoria fica reajustado a partir de 1º de maio de 2021. O valor por posto de trabalho, considerando reajuste pela CCT/2019, passa de R\$ 2.808,45 para R\$ 2.949,12 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

Parágrafo 4º – Para o período de 01/05/21 a 31/08/21 - 4º termo aditivo, o acréscimo mensal para os 14 postos contratados será de R\$ 1.969,38, correspondendo a um acréscimo total de R\$ 7.877,52.

Parágrafo 5º - Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, que passa para R\$ 10,77*. A quantidade anual estimada é de 64,76h, correspondendo a um acréscimo total anual estimado de R\$ 65,41.

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado (x/220)+50% de x (1.579,00/220=7,18)+50% (3,59)=10,77 - Conforme metodologia utilizada no TR). Acréscimo de R\$1,01 por hora, considerando o valor atualizado pela CCT/2019.

Parágrafo 6º - O valor complementar total ao 4º termo aditivo - período de 1º/01/2021 a 31/08/2021, será de R\$ 22.716,29, já considerando os acréscimos em decorrência da CCT/2019. O valor total do 4º termo aditivo, com a atualização pelas CCT/2019 e CCT/2021, passa de R\$ 710.300,65 para R\$ 762.570,00.

Parágrafo 7º - Será pago o complemento apenas para a quantidade de horas excedentes efetivamente executados no período de 01/01/2021 a 31/08/2021, conforme informado pela área gestora.

Parágrafo 8º - Os valores atualizados dos postos de trabalho apresentados pela contratada, referentes à CCT/2021, foram aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer GECP/PGE nº 276/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS E DOS VALORES PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Para a prorrogação excepcional da vigência, ficam mantidos os quantitativos de postos de trabalho e do item Reembolsos Diversos contratados no 4º termo aditivo.

Parágrafo 1º – Os valores unitários dos postos de trabalho, apresentados pela contratada, consideram a repactuação referente à CCT/2021, já aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios/PGE.

Parágrafo 2º – O valor unitário do reembolso (gasto com deslocamento) fica reajustado, utilizando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período julho/2020 a junho/2021, cujo valor percentual foi de 8,3469%,

passando para R\$ 73,78 para deslocamento com pernoite, e para R\$ 36,89 para deslocamento sem pernoite. A quantidade anual estimada de deslocamento para fora da região metropolitana de Goiânia é de 103,01, correspondendo a um total estimado de R\$ 7.600,08.

Parágrafo 3º – A quantidade anual estimada de horas para realização de atividades após o horário de trabalho é 64,76h, pelas quais será reembolsado um valor de R\$ 10,77 por hora (valor atualizado pela CCT/2021), correspondendo a um total anual estimado de R\$ 697,47.

Parágrafo 4º – Assim, a soma dos valores referentes ao reembolso pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho e para deslocamentos para fora da região metropolitana de Goiânia, que compõem o item Reembolsos Diversos, será de R\$ 8.297,55 (oito mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo 5º – O valor total contratado para a prorrogação excepcional é de R\$ 786.296,31 (setecentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 6º – Os quantitativos e preços contratados, para a prorrogação excepcional são:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk	Serviço	14	2.949,12	41.287,68	495.452,16
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						495.452,16

LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
01	Técnico de informática	Serviço	7	3.363,65	23.545,55	282.546,60
02	Reembolsos Diversos	Serviço	Conforme demanda	-	*	8.297,55
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						290.844,15

*O valor mensal estimado para 'Reembolsos Diversos' é de aproximadamente R\$

691,46

TOTAL FINAL (LOTE 01+ LOTE 02)	(R\$)	786.296,31
---------------------------------------	--------------	-------------------

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO ADITIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste termo aditivo, somados o valor da prorrogação contratual excepcional e aqueles referentes à repactuação dos preços, é de R\$ 855.762,34 (oitocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

VALOR DO ACRÉSCIMO - (3º TA - de 01/01/20 a 31/08/2020 em decorrência da aplicação da CCT/2019)	R\$ 17.196,68
VALOR DO ACRÉSCIMO - (4º TA - de 01/09/20 a 31/08/2021 em decorrência da aplicação da CCT/2019)	R\$ 29.553,06
VALOR DO ACRÉSCIMO - (4º TA - de 01/01/21 a 31/08/2021 em decorrência da aplicação da CCT/2021)	R\$ 22.716,29
VALOR DA PRORROGAÇÃO (de 01/09/2021 a 31/08/2022 - com a CCT/2021)	R\$ 786.296,31
VALOR TOTAL DO 5º TA	R\$ 855.762,34

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.4200.4.209.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme

Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Parágrafo 2º – Os valores deste aditivo poderão ser repactuados em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2022, caso solicitadas tempestivamente pela Contratada, por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, referente a provisão de valores ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que se encontrarem alocados na Secretaria de Estado da Economia, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão .

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE**, solicitará à Caixa Econômica Federal, em virtude de exclusividade prevista na Cláusula Primeira, I, alínea “d” do contrato celebrado nos autos nº 201900004033000, a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATANTE**.

a) – A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;

b) assinar termo de autorização que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no caput desta Cláusula Sexta.

Parágrafo 3º – O provisionamento de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

Parágrafo 4º – Os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da **CONTRATADA**, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula Sexta ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATADA** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

c) A autorização de que trata a alínea b) acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo 7º – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo 8º – A Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta na CAIXA não possui cobrança de sua abertura e manutenção, porém há cobrança de tarifas para os demais serviços, a serem cobrados de acordo com a natureza da movimentação, que deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/08/2021, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023010608 e o código CRC 9F3F22A9.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 000023010608

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201800004017666, de 16/03/2018 - QUINTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2016, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO - FPC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE OPERADOR DE REDE E SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – HELP DESK E TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

REACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS (5º TERMO ADITIVO), SOLICITADO PELA FPC, EM DECORRÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - CCTs/2022 CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, a partir do novo valor para os postos de trabalho de Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk e de Técnico de Informática apresentados pela Contratada e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2022 firmadas:

- **Técnico de Informática:** entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás – SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA, com efeitos da CCT a partir de 1º de janeiro de 2022. Os novos valores apresentados pela Contratada foram analisados e validados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **PARECER PGE/GECP Nº 196/2022**.

- **Operador de Rede e Serviços de Teleprocessamento – Help Desk:** entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empr. e o RG Pub. e Priv. de Proc. de Dados Serv. de Inf. S. e Profis. de Proc. de Dados do Est. GO e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA, com efeitos da CCT a partir de 1º de maio de 2022. Os novos valores apresentados pela Contratada foram analisados e validados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – em seu **PARECER PGE/GECP Nº 198/2022**.

II – Juntamente com a repactuação dos salários, fica atualizado o valor a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática, que passa para R\$ 11,85*. A quantidade anual estimada é de 64,76h, correspondendo a um valor total anual estimado de R\$ 767,41 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

*Cálculo: Salário mensal dividido pela carga horária/mês+50% desse resultado (1.737,85/220)+50% de 7,9 = 7,9 + 3,95 = 11,85 – (Conforme metodologia utilizada no TR, constante dos autos 201500004022780, fls. 169).

O valor total anual previsto no 5º termo aditivo para reembolsos diversos em razão da correção da hora para realização de serviços fora do expediente passa de R\$ 8.297,55 para R\$ 8.367,49, representando um acréscimo anual de R\$ 69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O valor complementar a ser reembolsado pela hora para realização de atividades após o horário de trabalho, para o cargo de técnico de informática foi calculado pelo número total de horas previstas para todo o contrato (64,76h), entretanto, deverá ser pago com a correção do valor da hora apenas a quantidade de horas efetivamente realizadas no período de 1º/01/2022 a 31/08/2022.

III - A vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016 abrange o período de 01/09/2021 a 31/08/2022. Com a repactuação decorrente das CCTs/2022 os preços do 5º termo aditivo, referente à prorrogação excepcional, passam a ser:

Especificação	Quant	Preço	Acréscimo	Acréscimo/Complemento	Período
---------------	-------	-------	-----------	-----------------------	---------

		Unit.**	mensal (R\$)		
Operador de Rede e de Teleprocessamento – Help Desk	14	3.252,06	4.241,16	16.964,64	de 01/05/2022 a 31/08/2022 (R\$)
Técnico de Informática	07	3.679,90	2.213,75	17.710,00	de 01/01/2022 a 31/08/2022 (R\$)
Reembolso Diversos	Conforme demanda			69,94	Anual
VALOR TOTAL - COMPLEMENTO					34.744,58

** Valores validados pelos Pareceres GECP 196 e 198/2022.

VALOR TOTAL - COMPLEMENTO (LOTE 01+ LOTE 02) (R\$)	34.744,58
---	------------------

O valor total do complemento acrescido a esta contratação, após as CCTs/2022, referente aos postos de trabalho contratados no período 01/01/2022 a 31/08/2022, é de R\$ **34.744,58** (trinta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), valor deste Apostilamento. O valor total referente à prorrogação contratual passa para R\$ 820.970,95.

O valor total do 5º termo aditivo passa para R\$ 890.506,92 (oitocentos e noventa mil quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 0365, no valor de R\$ 18.269,53 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), e nota de empenho nº 0366, no valor de R\$ 16.964,64 (dezesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), emitidas em 14/10/2022 pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos/GEALS, à Gerência de Planejamento Institucional e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para conhecimento e devidas providências.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 18/10/2022, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034498026** e o código CRC **D33AD31C**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004017666



SEI 000034498026